



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Salvador- BA, 20 a 22 de setembro de 2017.**

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Moção sobre o desemprego de Engenheiros.

**PROPOSTA - CP Nº: 059 /2017**

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Salvador-BA, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2017, e considerando proposta do Crea-RJ:

**Situação Existente**

O Colégio de Presidentes dos Creas, buscando contribuir para a solução do alto índice de desemprego entre os engenheiros recomenda ações a serem tomadas pelo Governo Federal.

As ações que contribuem para a recuperação da economia nacional diminuem o desemprego não só dos engenheiros, mas de todas as classes profissionais. No entanto, como há diferentes posições políticas partidárias e ideológicas nestas ações para a recuperação econômica, elas estão excluídas da presente lista de ações recomendadas.

**Proposição**

Propor ao Confea recomendações das seguintes ações para enfrentamento do desemprego entre os profissionais engenheiros:

Expeditar os acordos de leniência de empresas de engenharia sob suspeição, partindo do princípio que os administradores destas empresas, se comprovada a culpabilidade, devem ser penalizados, mas as empresas e os seus empregos salvos.

As licitações colocadas pelas administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais não podem excluir empresas de engenharia nacionais, com argumentações apresentadas para a exclusão por suposições não comprovadas.

Não podem ser revistas pelos mesmos contratantes governamentais, nos contratos já existentes, especificamente as cláusulas de "conteúdos locais".

Nas novas compras do Estado, não devem ser colocadas nos editais, referências visando a exclusão das empresas de engenharia nacionais, por suposições não comprovadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Salvador- BA, 20 a 22 de setembro de 2017.**

Devem ocorrer anulamentos de contratos com empresas de engenharia estrangeiras, sem a possibilidade das empresas nacionais que já tinham contratos, assinarem contratos de leniência.

**Justificativa**

Há na verdade, extrapolação injustificável, por parte de entidades federais de que as empresas de engenharia nacionais seriam incapacitadas de fornecimento e, por isso, suas contratações devem ser evitadas.

**Fundamentação Legal**

Lei 5.194, de 1966.

Resolução 1012, de 2005;

**Sugestão de mecanismos para implementação**

Encaminhar à Gerência de Relacionamento Institucionais para providências necessárias ao atendimento da proposta.

Salvador - BA, 22 de setembro de 2017.

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho  
Presidente do Crea-RN  
Coordenador do Colégio de Presidentes**